# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8142/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17073/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1451956 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES - PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

Aprecia-se nos autos do processo em tela a Apuração de Responsabilidade instaurada em desfavor da Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul, em razão da ausência de remessa dos dados e das informações eletrônicas, por meio do Sistema de Controle de Atos de Pessoal – SICAP -, conforme disciplina as regras do art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal - ICAP, por meio da Análise n. 6605/2015 (peça 11), posicionou-se nos seguintes termos:

> *Embora tenha o não comparecimento da Autoridade Administrativa, constatamos que foi regularizado parte da situação, permanece o seguinte fato:*
>
> *- Não encaminhamento das Folhas de Pagamento a partir do mês de fevereiro de 2013.*
>
> *Tal omissão, conforme demonstrativo acima, sujeita o titular do órgão, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques às sanções previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS.*

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, o qual, por intermédio do Parecer n. 14771/2015 (peça 12), opinou:

> *Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Senhor Marcio Faustino de Queiroz, Prefeito, pelo não encaminhamento das Folhas de Pagamento a partir do mês de fevereiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da Lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
>
> *I- DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os documentos pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do*

*II- COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*

É o relatório.

**D E C I S Ã O**

De acordo com os elementos constantes nos autos, assim como as informações e conclusões expendidas pela equipe técnica da ICAP e pelo representante ministerial, verifico que a gestora do órgão, embora devidamente intimado, não enviou, por meio do Sistema de Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, as folhas de pagamento dos meses de fevereiro a dezembro de 2013, desse modo, deixando de observar as disposições legais e regulamentares que exigem a remessa dos dados e das informações eletrônicas dos atos de pessoal a este Tribunal (art. 2º da Resolução Normativa n. 67, de 3 de março de 2010, Capítulo Único, Seção IV, da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, e art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012).

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da ICAP, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**I** – aplicar multa à Sra. Nilza Ramos Ferreia Marques, CPF 312.512.261-91, Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, tendo em vista a falta de remessa dos dados e informações relativas aos atos de pessoal, por meio eletrônico, no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, dando como fundamento as disposições dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 46, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

**II** – determinar, com fundamento das disposições do art. 61, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e art. 172, III, b, do Regimento Interno, à Prefeita acima nominada que envie de forma eletrônica, no prazo de sessenta dias, as folhas de pagamento dos meses de fevereiro a dezembro de 2013, conforme disciplina o art. 2º da Resolução Normativa n. 67, de 3 de março de 2010, sob pena de responsabilidade em razão do desatendimento;

**III** - assinalar que o valor da multa referida nos termos dispositivos do inciso I deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, no prazo de sessenta

dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observada as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

VCC